



**LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

**ALTERA O PERCENTUAL PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PARA O ENTE MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica será financiado pelo repasse mensal do ente Municipal e de suas Autarquias, nos valores correspondentes à contribuição de 12,15% (doze virgula quinze por cento) incidente sobre a totalidade da base de cálculo das contribuições, dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, submetidos ao Regime Próprio da Previdência.

**Art. 2º** Fica mantida a alíquota de previdenciária dos servidores efetivos ativos no percentual de 11% (onze) por cento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

**Parágrafo único.** Fica mantida a contribuição previdenciária do pessoal efetivo inativo e dos pensionistas no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o valor estabelecido como limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

**Art. 3º (VETADO)**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar nº 066, de 04 de agosto de 2016.

Cariacica-ES, 1º de setembro de 2017.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 04 de setembro de 2017.

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

ALTERA O PERCENTUAL PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PARA O ENTE MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica será financiado pelo repasse mensal do ente Municipal e de suas Autarquias, nos valores correspondentes à contribuição de 12,15% (doze virgula quinze por cento) incidente sobre a totalidade da base de cálculo das contribuições, dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, submetidos ao Regime Próprio da Previdência.

Art. 2º Fica mantida a alíquota de previdenciária dos servidores efetivos ativos no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Parágrafo único. Fica mantida a contribuição previdenciária do pessoal efetivo inativo e dos pensionistas no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o valor estabelecido como limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar nº 066, de 04 de agosto de 2016.

Cariacica-ES, 1º de setembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5780, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**  
DENOMINA RUA MARECHAL FLORIANO A ATUAL VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA ALEGRE, BAIRRO BANDEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada rua Marechal Floriano a atual via pública conhecida como rua Alegre, bairro Bandeirantes, neste município, conforme descrição no Programa de Organização Territorial - POT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 1º de setembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 112, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CARIACICA - COMSEAS, PARA A GESTÃO 2017-2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, DECRETA:

Art. 1º Fica composto o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cariacica - COMSEAS, criado pela Lei Municipal nº 4.346/2005, por representatividades do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme relacionados abaixo:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Wander Rodrigues das Mercês

Suplente: Valmir Manoel de Souza

Secretaria Municipal de Educação - SEME

Titular: Mirian Ramalho Possato

Suplente: Abyla Romão Matias

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Titular: Josieli Xavier da Silva

Suplente: Fernanda Rodrigues Brioschi

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP

Titular: Fernanda Uliana Callegari

Suplente: Jacira de Souza Santos

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN

Titular: Angela Maria de Oliveira

Suplente: Ana Maria Canceguieri Novaes

Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT

Titular: Daniela Carolin Tavares Freire

Suplente: Pascoa Maria Pelisson Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio-Ambiente - SEMDEC

Titular: Alinny Kelly Siqueira Dantas

Suplente: Gilza Luzia Alves

Câmara Municipal de Cariacica

Titular: Ilma Chrízostomo Siqueira

Suplente: Amarildo Araújo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento de movimentos sociais organizados:  
Conselho Comunitário de Cariacica - CONSEC

Titular: Robson da Paixão

Suplente: Fabio Mendes da Vitória

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807